

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 159 | Segunda-feira, 09/09/2024

Pautas	1
Plenário	1
Editais	27
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	27

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 11/09/2024, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 002.489/2018-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Joao Almeida Mascarenhas Filho.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.
Responsáveis: Anakludia de Sa Ribeiro de Barros; Joao Almeida Mascarenhas Filho; Maria Jose Santos Novais; Município de Itaberaba/BA.
Representação legal: Ilson Azevedo Oliveira (OAB-BA 12.513), Filippe Moura Costa Oliveira (OAB-BA 35.148) e outros, representando Anakludia de Sa Ribeiro de Barros; Iracema Brandao de Lima Marques (OAB-BA 75.180) e Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), representando Municipal de Itaberaba/BA; Atila Sidney Lins Albuquerque Filho (OAB-DF 27.785), representando Joao Almeida Mascarenhas Filho.
- 005.572/2024-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

014.765/2018-7 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

Responsáveis: Italo Kley Canario Carvalho; Rogerio Costa Cedraz; Valdemar Andrade Silva; Victor Bruno Vilas Boas Fernandes.

Interessados: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.a.; PJ Construções e Terraplanagem Ltda.

Representação legal: Tiago Leal Ayres (OAB-BA 22.219), representando Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.a.; Washington Luiz Dias Pimentel Junior (OAB-BA 32.788), Jamille Leoni Cerqueira (OAB-BA 34.484) e outros, representando Victor Bruno Vilas Boas Fernandes; Washington Luiz Dias Pimentel Junior (OAB-BA 32.788), Jamille Leoni Cerqueira (OAB-BA 34.484) e outros, representando Italo Kley Canario Carvalho; Washington Luiz Dias Pimentel Junior (OAB-BA 32.788), Jamille Leoni Cerqueira (OAB-BA 34.484) e outros, representando Valdemar Andrade Silva.

017.584/2024-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Agravante: Associação Brasileira dos Terminais de Containeres de Uso Público - Abratec.

Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Superintendência do Porto de Itajaí.

Representação Legal: Renato Fernandes de Castro (OAB-SP 222.981), Carlos Marcelo Gouveia (OAB-SP 222.429) e outros, representando Associação Brasileira dos Terminais de Containeres de Uso Público - Abratec.

Ministro BENJAMIN ZYMLER**005.474/2021-3 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Recorrente: Verônica Bezerra de Araújo Galvão.

Unidade jurisdicionada: Município de Campina Grande/PB.

Responsáveis: Arnobio Joaquim Domingos da Silva; Delmira Feliciano Gomes; Felipe Silva Diniz Junior; Frederico de Brito Lira; Gabriella Coutinho Pontes Teixeira; Iolanda Barbosa da Silva; Lacet - Comercio Varejista de Produtos Ltda; Marco Antonio Querino da Silva; Maria Claudivera Silva; Maria do Socorro Menezes de Melo; Renato Faustino da Silva; Rivaldo Aires de Queiroz Neto; Rosildo de Lima Silva; Verônica Bezerra de Araújo Galvão.

Interessados: Arnobio Joaquim Domingos da Silva; Delmira Feliciano Gomes; Frederico de Brito Lira; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Lacet - Comercio Varejista de Produtos Ltda; Marco Antonio Querino da Silva; Maria Claudivera Silva; Renato Faustino da Silva; Rosildo de Lima Silva.

Representação legal: Najila Medeiros Bezerra (OAB-PB 23.957), representando Felipe Silva Diniz Junior; Humberto Albino de Moraes (OAB-PB 3.559), representando Marco Antonio Querino da Silva; Rômulo Rhemo Palitot Braga (OAB-PB 8.635), representando Gabriella Coutinho Pontes Teixeira; Sheyner Yasbeck Asfora (OAB-PB 11.590), representando Iolanda Barbosa da Silva; Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (OAB-DF 34.472), Izabella Mattar Moraes (OAB-DF 58.035) e outros, representando Rivaldo Aires de Queiroz Neto; Fabiola Marques Monteiro (OAB-PB 13.099), Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB-PB 10.737) e outros, representando Maria do Socorro Menezes de Melo; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB-PB 11.106), representando Verônica Bezerra de Araújo Galvão.

008.582/2024-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Embargante: Murta Gestão e Auditoria em Sistema de Saúde Ltda.

Representante: Murta Gestão e Auditoria em Sistema de Saúde Ltda.

Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil - Regional Curitiba.

Representação legal: Felipe Carvalho de Novaes (OAB-PE 37.173), Carolina Dantas Salgueiro Pontes Queiroz (OAB-PE 23.514) e outros, representando Murta Gestão e Auditoria em Sistema de Saúde Ltda.

015.208/2018-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro.

Representação legal: Marcus Vinicius de Oliveira (OAB-DF 57.260), Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), Lays Caceres Bento da Silva (OAB-DF 50.818), Danilo Galan Favoretto (OAB-SP 305.566), Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234.412), Isis Negraes Mendes de Barros (OAB-DF 66.052) e outros, representando Construções e Comercio Camargo Correa S.A.

018.905/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: General Contractor Construtora Eireli.

Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

Representação legal: Nivea Estevão dos Santos (OAB-RJ 245.489), representando General Contractor Construtora Eireli.

Ministro AUGUSTO NARDES

006.228/2023-2 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Representação legal: não há.

007.210/2013-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.

Responsáveis: André Simões; Cleuza Maria Alves da Fonseca; Fundação Cândido Rondon; Ido Luiz Michels; Laurindo Faria Petelinkar; Manoel Catarino Paes; Rose Ane Vieira.

Representação legal: Fernando Ortega (OAB-MS 13.701) e Giusepe Favieri (OAB-MS 16.395), representando a Fundação Cândido Rondon, Cleuza Maria Alves da Fonseca, Ido Luiz Michels; Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB-MS 13.179) e Fernando Peró Correa Paes (OAB-MS 9.651), representando Manoel Catarino Paes; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16.010), entre outros, representando Laurindo Faria Petelinkar, André Simões, Rose Ane Vieira.

036.417/2016-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Concebra - Concessionaria das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mário Gonçalves de Menezes (OAB-DF 2.876), Aline Lícia Klein (OAB-SP 198.024-A) e outros, representando Concebra - Concessionaria das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

Ministro AROLDO CEDRAZ

006.151/2024-8 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há.

008.161/2024-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsáveis: Elmano Férrer de Almeida; Jorge Antonio Pereira Lopes de Araujo; Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes.

Representação legal: não há.

012.716/2005-2 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS**Exercício:** 2004**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.**Responsáveis:** Ademar Silveira Sabino; Adenauer Figueira Nunes; Airton Estevens Soares; Antonio Carlos Ayrosa Rosiere; Artur Vidigal de Oliveira; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Diniz de Oliveira Imbroisi; Edilberto Teles Sirotheau Correa; Eleuza Terezinha Manzonni dos Santos Lores; Fernando Brendaglia de Almeida; Fernando José Marroni de Abreu; Flavio de Oliveira Lencastre; Frederico de Queiroz Veiga; Humberto Lúcio Pimentel Menezes; Jorge Godinho Barreto Nery; Jose Alencar Gomes da Silva; Josefina Valle de Oliveira Pinha; José Américo dos Santos; José Viegas Filho; José Wanderley Pinheiro; Luiz Antonio de Souza Cordeiro; Napoleão Lopes Guimarães Neto; Nelson Jorge Borges Ribeiro; Paulo José dos Reis Souza; Vilmar Amaral de Oliveira.**Representação legal:** Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha, Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.**015.315/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representantes:** João Damasceno Fontenele Neto, João Damasceno Fontenele Neto e Ribamar Félix Da Silva.**Unidade jurisdicionada:** Município de Maranguape/CE.**Representação legal:** Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB-CE 36.065), representando João Damasceno Fontenele Neto.**018.013/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Ministério Público Federal.**Unidade jurisdicionada:** Municipal de Cotia/SP.**Representação legal:** não há.**018.087/2024-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Maciel Aroni da Silva Leite.**Unidade jurisdicionada:** Município de Turiaçu/MA.**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.**Representação legal:** Antonio Carlos Muniz Cantanhede (OAB-MA 4.812), representando Maciel Aroni da Silva Leite.**018.474/2024-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.**Unidade jurisdicionada:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A.**Representação legal:** não há.**021.505/2022-5 - Natureza: ADMINISTRATIVO****Interessado:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** não há.**036.718/2023-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Unidade jurisdicionada:** Municipal de Brusque/SC.**Responsáveis:** Paulo Roberto Eccel; Roberto Pedro Prudencio Neto.**Representação legal:** não há.

039.791/2023-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Antônio Mendonça Coutinho Filho.
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 005.915/2023-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério da Infraestrutura (extinto) e Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: não há.
- 007.113/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Klimt Agência de Publicidade Ltda.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 017.758/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: AGC Construções & Empreendimentos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 018.191/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional.
Representação legal: não há.
- 028.938/2022-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda.
Unidade jurisdicionada: Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 036.689/2018-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros.
- 037.021/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: não há.

038.001/2020-9 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA**020.165/2010-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Recorrentes: Construtora do Nordeste Ltda; Heca Comércio e Construções Ltda.

Unidade jurisdicionada: Companhia de Saneamento de Sergipe Deso.

Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco; Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Construtora do Nordeste Ltda; Gilmar de Melo Mendes; Heca Comércio e Construções Ltda; João Alves Filho.

Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265), representando Albano do Prado Pimentel Franco; Joyce Karolline Santos Leite (OAB-DF 73.944), Flavio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Alessandro Bruno Macêdo Pinto (OAB-DF 35.471), Ezikelly Silva Barros (OAB-DF 31.903), Hyago Cardoso Sampaio (OAB-DF 48.843), Carlos Jacques Vieira Gomes (OAB-DF 15.291), Alberto dos Santos Moreira (OAB-DF 64.783) e outros, representando Heca Comércio e Construções Ltda; Joyce Karolline Santos Leite (OAB-DF 73.944), Flavio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Ezikelly Silva Barros (OAB-DF 31.903), Hyago Cardoso Sampaio (OAB-DF 48.843), Alberto dos Santos Moreira (OAB-DF 64.783), Carlos Alberto Rezende de Menezes e outros, representando Construtora do Nordeste Ltda; Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-SP 157.199) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rafael Resende de Andrade (OAB-SE 5.201), representando Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Rafael Resende de Andrade (OAB-SE 5.201), representando Gilmar de Melo Mendes.

033.874/2023-9 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Município de Miranda do Norte/MA.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA**016.496/2024-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Uzzipay Administradora de Convênios Ltda.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Interessado: Pluxee Benefícios Brasil S.a.

Representação legal: Rayanna Silva Carvalho (OAB-PI 9.005), Alice Oliveira de Souza Cavalcante (OAB-DF 46.204) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Raira Vlaxio Azevedo (OAB-RO 7.994), representando Madeira Solucoes Administracao de Convenios Ltda; William Romero (OAB-PR 51.663), Monica Bandeira de Mello Lefevre (OAB-PR 57.540) e outros, representando Pluxee Benefícios Brasil S.a.

019.587/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.

032.513/2023-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Senador da República Eduardo Girão.
Unidade jurisdicionada: Presidência da República.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

006.937/2024-1 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

046.926/2020-8 - Natureza: MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério da Previdência Social, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

039.679/2019-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsável: Eduardo Werner Hackradt.
Representação legal: Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (OAB-MG 80.050), Caroline Rodrigues Braga (OAB-MG 132.158) e outros, representando Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

014.145/2012-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio cujo objeto foi a segunda etapa da construção do Hospital do Câncer. Análise de expediente apresentado por responsável.

Unidade jurisdicionada: Município de Macapá/AP.

Responsáveis: EPG Construções Ltda. - ME; Francisco Furtado Leite; Giovanni Coleman de Queiroz; João Henrique Rodrigues Pimentel; Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa.

Interessados: Fundo Nacional de Saúde.

Representação legal: Lauro Lucien Rodrigues Trindade (OAB-AP 2.444), Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB-AP 2.119) e outros, representando Gilmar Gonçalves Vales; José Paulo Guedes Brito (OAB-AP 4.155), representando EPG Construções Ltda. - ME; Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB-AP 2.119), Maria Gabriela Sousa Villela da Silveira (OAB-PA 16.149) e outros, representando José Ronildes dos Santos Souza; Sérgio Machado Terra (OAB-DF 24.473), Lucas de Castro Oliveira e Silva (OAB-RJ 223.183) e outros, representando Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa; Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB-AP 1.885), representando José Otaci Matos Bosque; Felipe David Sirotheau (OAB-AP 1.515) e Gabriel David Sirotheau (OAB-AP 3.362), representando José Maria Moraes David; José Brandão Faciola de Souza (OAB-PA 11.853), Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB-PA 5.586) e outros, representando Giovanni Coleman de Queiroz.

Interesse em sustentação oral:

- **Lucas de Castro Oliveira e Silva (OAB/RJ nº 223.183)**, em nome de LUIZ EDUARDO PINHEIRO CORRÊA

Ministro VITAL DO RÊGO

001.526/2017-0 - Pedido de reexame interposto contra acórdão mediante o qual foram aplicadas multas e sanções de inabilitação aos recorrentes em representação, apartada de representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária/PNRA, autuada para análise em separado das audiências.

Recorrentes: Carlos Mario Guedes de Guedes, Celso Lisboa de Lacerda, Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, Cesar Jose de Oliveira, Luiz Gugé Santos Fernandes, Marcelo Afonso Silva, Nilton Bezerra Guedes e Rolf Hackbart.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Responsáveis: Carlos Mario Guedes de Guedes, Celso Lisboa de Lacerda, Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, Cesar Jose de Oliveira, Luiz Gugé Santos Fernandes, Marcelo Afonso Silva, Nilton Bezerra Guedes, Rolf Hackbart.

Representação legal: Junior Divino Fideles (OAB-GO 22.538) e outros.

Interesse em sustentação oral:

- **Junior Divino Fideles (OAB/GO nº 22.538)**, em nome de CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES, LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES, MARCELO AFONSO SILVA, CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, CESAR JOSE DE OLIVEIRA, NILTON BEZERRA GUEDES, ROLF HACKBART e CELSO LISBOA DE LACERDA

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (03/07/2024)

Ministro JORGE OLIVEIRA

025.828/2021-5 - Pedidos de reexame contra acórdão mediante o qual foram aplicadas multas aos recorrentes e sanção de inabilitação a um deles em representação sobre possíveis irregularidades na formalização de termos aditivos a contrato para prestação de serviços contínuos de transporte e armazenagem dos Insumos Críticos de Saúde (ICS).

Recorrentes: Roberto Ferreira Dias; Alex Lial Marinho.

Representante: Senadora da República Eliziane Gama.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Responsáveis: Alex Lial Marinho, Roberto Ferreira Dias.

Interessados: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, Voetur Cargas e Encomendas Ltda, Vtc Operadora Logística Ltda.

Representação legal: Caio Chaves Morau (OAB-SP 357.111), representando Alessandro Vieira; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Alex Lial Marinho; Teresa Raquel Figueredo da Silva (OAB-DF 67.640), representando Roberto Ferreira Dias; Paula Echamende Lindoso Baumann (OAB-DF 24.172), Andreia da Silva Lima (OAB-DF 25.408) e outros, representando VTC Operadora Logística Ltda.

Interesse em sustentação oral:

- **André Jansen do Nascimento (OAB/DF nº 51.119)**, em nome de ALEX LIAL MARINHO

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (03/07/2024)

Ministro JHONATAN DE JESUS

024.999/2012-1 - Tomada de contas especial, apartada de levantamento de auditoria, no âmbito dos Fiscobras 2007 e 2008, realizado nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis- Palmas/TO, autuada para quantificar o débito e apontar os responsáveis pelos prejuízos identificados em contrato que teve por objeto a construção do Lote 8, no trecho entre o Córrego Brejo Grande (km 519) e o Ribeirão Tabocão (km 586 + 620), no Estado do Tocantins. Análise das alegações de defesa.
Unidade jurisdicionada Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).
Responsáveis: Andre Von Bentzeen Rodrigues; André Luiz De Oliveira; Bruno Von Bentzeen Rodrigues; José Américo Cajado De Azevedo; José Francisco Das Neves; Spa Engenharia Industria E Comercio Ltda; Ulisses Assad.
Representantes legal: Guilherme Dias Gontijo (OAB-MG 122.254) representando Andre Von Bentzeen Rodrigues; Guilherme Dias Gontijo (OAB-MG 122.254) representando Bruno Von Bentzeen Rodrigues; Guilherme Dias Gontijo (OAB-MG 122.254) representando Spa Engenharia Industria E Comercio Ltda; Patricia Maria Oliveira Maciel De Almeida Lage Martins (OAB-DF 17.434) e outros representando André Luiz de Oliveira.

Interesse em sustentação oral:

- **Luis Felipe Cardoso Oliveira (OAB/DF nº 55.083)**, em nome de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
- **Bruno Barros de Oliveira Gondim (OAB/MG nº 121.715), Hyana Paiva Pimentel (OAB/MG nº 179.224), José Anchieta da Silva (OAB/MG nº 23.405) e Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Caçado de Almeida (OAB/MG nº 80.050)**, em nome de SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Revisor: Ministro Antonio Anastasia (07/08/2024)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.654/2022-7 - Tomada de contas especial oriunda de conversão de representação apartada da prestação de contas relativa ao exercício de 2015 para apreciação das contas do patrocínio concedido para realização do Festival Internacional de Teatro de Objetos (Fito).

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas.

Responsáveis: Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB; Jorge Luiz da Silva; José Carlos Lyra de Andrade.

Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), Joyce de Carvalho Morachik (OAB-DF 63.986) e outros, representando Jorge Luiz da Silva; Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), Joyce de Carvalho Morachik (OAB-DF 63.986) e outros, representando Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB; Bruno Mendes (OAB-DF 44.498) e Luciano Guimarães Mata (OAB-AL 4.693), representando José Carlos Lyra de Andrade.

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (26/06/2024)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

037.531/2021-2 - Representação, apartada de monitoramento de determinação expedida em acordo proferido no âmbito de prestação de contas relativas ao exercício de 2015, instaurada para apurar questões relativas à legalidade e à vantajosidade da sistemática de arrecadação direta das contribuições compulsórias devidas ao Serviço Social da Indústria (Sesi) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Distrito Federal; Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia; Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba; Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia; Departamento Regional do Senai no Estado de Roraima; Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo; Departamento Regional do Senai no Estado de Tocantins; Departamento Regional do Senai no Estado do Acre; Departamento Regional do Senai no Estado do Alagoas; Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá; Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas; Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará; Departamento Regional do Senai no Estado do Espírito Santo; Departamento Regional do Senai no Estado do Goiás; Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão; Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso; Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Senai no Estado do Pará; Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Norte; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima; Departamento Regional do Sesi no Estado do Acre; Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal; Departamento Regional

do Sesi no Estado da Bahia; Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba; Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia; Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo; Departamento Regional do Sesi no Estado de Sergipe; Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins; Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá; Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas; Departamento Regional do Sesi no Estado do Ceará; Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo; Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás; Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Norte; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Representação legal: Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB-DF 15.398), Cássio Augusto Muniz Borges (OAB-RJ 91.152) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Alexandre Vitorino Silva (OAB-DF 15.774), Thiago Pedrosa Figueiredo (OAB-DF 18.230) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal; Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB-DF 15.398), Cássio Augusto Muniz Borges (OAB-RJ 91.152) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Alexandre Vitorino Silva (OAB-DF 15.774), Thiago Pedrosa Figueiredo (OAB-DF 18.230) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Distrito Federal.

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (28/02/2024)

2º Revisor: Ministro Jorge Oliveira (28/02/2024)

3º Revisor: Ministro Antonio Anastasia (28/02/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.157/2024-4 - Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para aquisição de retroescavadeiras hidráulicas.

Representante: XCMG Brasil Indústria Ltda.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

Responsáveis: Liugong Latin America Máquinas Para Construção Pesada Ltda.

Representação legal: Cassio Gomes Pereira (OAB-SP 285.879), Adão Jose Fernandes Junior (OAB-MG 178.303), Romulo Greficce Miguel Martins (OAB-MG 180.285) e outros.

- 009.975/2024-1** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em todas as etapas do processo de recrutamento e seleção de pessoas.
Representante: Gantt Administração e Consultoria Empresarial Ltda.
Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Sesc No Distrito Federal.
Interessados: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia - Ibest.
Representação Legal: Glauber de Barros Mesquita.
- 015.377/2023-7** - Levantamento com o objetivo de examinar as novas regras orçamentárias e fiscais que possam vir a compor a lei complementar de que tratam os arts. 163, incisos I e V e 165, § 9º, da CF/1988, em substituição à Lei 4.320/1964.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Planejamento e Orçamento.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 032.201/2023-0** - Levantamento com o objetivo de identificar e caracterizar o potencial ferroviário subutilizado do mercado doméstico de cargas.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Infra S/A; Ministério dos Transportes.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.742/2024-9** - Ato de Aposentadoria.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.
Interessado: Luiz Eustaquio Santos Cobra.
Representação legal: não há.
- 006.250/2023-8** - Solicitação de solução consensual para a resolução de controvérsias relacionadas a contrato de energia de reserva (CER) firmado no âmbito de procedimento de contratação simplificado realizado para aumento da oferta de energia buscando mitigar potenciais dificuldades de suprimento de energia elétrica no período entre 2022 e 2025, em decorrência dos baixos níveis de afluência hídrica verificados nos anos de 2020 e 2021.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Fernando Henrique Correia Curi (OAB-PR 54.940).

- 014.849/2023-2** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram expedidas determinações, recomendações e ciências em acompanhamento das ações relacionadas à implementação da Lei 14.172/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.
Recorrente: Estado da Bahia.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.
Representação legal: Aline Azevedo Nunes, representando Estado da Bahia.
- 015.207/2018-8** - Tomada de contas especial, apartada de auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução das obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na BR-493/RJ, entre o entroncamento BR-040/116(B)/RJ e o entroncamento com a BR-101/RJ, autuada para apurar suposto débito verificado em contrato referente ao lote 2 das referidas obras.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 015.818/2018-7** - Tomada de contas especial, apartada de auditoria com o objetivo de verificar as obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria do Vale do Paraíba (Revap), instaurada para a apuração de dano decorrente de irregularidades em contrato para a implantação de unidades de tratamento de diesel, geração de hidrogênio e retificação de águas ácidas.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Mover Participações S.A.; Consórcio Camargo Correa-Promon-MPE; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Dalton dos Santos Avancini; Eduardo Hermelino Leite; Fernando Vicente Casasola; José Carlos Cosenza; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luís Antônio Scavazza; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Promon Engenharia Ltda.; Renato de Souza Duque.
Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238), Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB-RJ 131.998) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Bernardo Braga Otto Kloss (OAB-RJ 150.120) e outros, representando Fernando Vicente Casasola; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073) e outros, representando Leonel Queiroz Vianna Neto; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Jaqueline Alves Luiz (OAB-MG 171.957), Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073), Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234.412) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (OAB-RJ 158.482) e outros, representando Luis Antônio Scavazza; Fernanda Leoni (OAB-SP 187.229-E), Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234.412) e outros, representando Eduardo Hermelino Leite; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (OAB-RJ 158.482) e outros, representando José Carlos Cosenza; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073) e outros, representando Dalton dos Santos Avancini; Luís Gustavo Rodrigues Flores (OAB-PR 27.865), Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB-PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Robson Martins Pinheiro Melo (OAB-DF 47.207), Tuani Nascimento da Silva (OAB-RJ 181.335) e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros,

representando Promon Engenharia Ltda.; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Bernardo Braga Otto Kloss (OAB-RJ 150.120) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234.412), Camilo Giamundo (OAB-SP 305.964) e outros, representando Mover Participações S.A.

016.296/2024-9 - Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2024, realizada com o objetivo de fiscalizar os principais contratos associados à implementação do Programa de Operação de Longo Prazo (Long Term Operation - LTO) para a usina nuclear de Angra 1 ou Programa de Extensão de Vida Útil de Angra 1, na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA), em Angra dos Reis/RJ.

Unidade jurisdicionada: Eletronuclear S.A.

Representação legal: não há.

032.411/2023-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao Erário causado por movimentações financeiras irregulares por meio de saques indevidos de valores em contas de clientes, mediante fraude. Análise das alegações de defesa.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Luiz Cláudio Virgínio do Nascimento.

Representação legal: Leonam Rodrigo Vieira dos Santos (OAB-RJ 198.688) e Aline Virgínio do Nascimento (OAB-RJ 202.602).

Ministro AUGUSTO NARDES

009.177/2022-1 - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar o desempenho das universidades públicas federais na consecução de seus objetivos de ensino e pesquisa, consignados no art. 52 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Unidades jurisdicionadas: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri;

Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido.

Interessado: Secretaria de Educação Superior.

Representação legal: não há.

015.987/2022-1 - Processo administrativo que trata de pedido de revisão de aposentadoria.

Interessado: Klaus Felinto de Oliveira.

Representação legal: Cintia Swidzikiewicz, representando Klaus Felinto de Oliveira.

019.199/2021-0 - Levantamento com a finalidade de conhecer, coletar e sistematizar informações acerca do planejamento e da gestão orçamentária das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) vinculadas ao Ministério da Educação.

Unidades Jurisdicionadas: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro II; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia de São Paulo;

Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Representação legal: não há.

031.833/2022-5 - Acompanhamento de diversos objetos de controle quanto a aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e desempenho.

Unidades jurisdicionadas: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade

Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.001/2016-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos de convênio que teve por objeto o evento intitulado "I Festa da Mandioca em Mari-PB". Análise de petição.

Recorrente: Marcos Aurélio Martins de Paiva.

Unidade jurisdicionada: Município de Mari/PB.

Responsáveis: Antônio Gomes da Silva; Marcos Aurélio Martins de Paiva.

Interessados: Coordenação-geral de Convênio - Mtur.

Representação legal: Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros (OAB-PB 18.038), representando Marcos Aurélio Martins de Paiva; Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007), representando Município de Mari/PB; Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007), representando Antônio Gomes da Silva.

- 006.279/2021-0** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi conhecida denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao não repasse de verba destinada à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Vassouras/RJ para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e foi aplicada multa ao recorrente.
Recorrentes: Leonardo Pereira da Rocha.
Unidade jurisdicionada: Município de Vassouras/RJ.
Responsáveis: Larissa Suely Vieira Ramos, Leonardo Pereira da Rocha e Severino Ananias Dias Filho.
Representação legal: Leni Marques (OAB-RJ 64.254), representando Larissa Suely Vieira Ramos; Luiz Guilherme Batista Carvalho (OAB-MG 168.902) e Soraia Abineder Setaro de Alcântara, representando Irmandade de Santa Casa de Misericórdia da C Vassouras.
- 012.077/2012-7** - Embargos de declaração opostos em face acórdão por meio do qual foi negado provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as suas contas, com condenações em débito, multa e, para alguns, inidoneidade, em tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades na execução de contrato de repasse que teve por finalidade a construção de dois postos de saúde.
Embargantes: Marajó Construções Ltda; Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda, Luíza Danielle Barros Lins e Lívia Barros Lins Torquillo.
Unidade jurisdicionada: Município de Aracoiaba/CE.
Responsáveis: Alex Lucas Rocha, Arlindo Oliveira da Silva, Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda, Claudio Henrique Saboya Camara, Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara, Construtora Chc Ltda, Francisco Claudiano Costa Sousa, Francisco Nildo Alves da Silva, Francisco Roberto Rocha Silva Filho, Futura Construcoes Ltda, Galdino Gondim Lins Neto, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda, Joana Furtado de Figueiredo Neta, Joao Chaves Filho, Josaphat Paes de Andrade Filho, José Milton Lucio do Nascimento, Licol Construcoes Eireli, Livia Barros Lins Torquillo, Luiza Danielle Barros Lins, Magno Cesar Dantas Araujo, Marajo Construcoes Eireli, Marco Antonio Queiroz Paes de Andrade, Maria Lorena Cunha Barros, Maria do Socorro Ricardo Monteiro, Mariclea de Queiroz Araujo, Marilene Campelo Nogueira, Miguel Ângelo Pinto Martins, Mozaiko Empreendimetnos e Serviços de Construção Ltda., Paulo Cesar Mendonça de Holanda, Projecon Projetos e Construcoes Ltda, Ricardo Rodrigues Russo, Rpc Locacoes e Construcoes Ltda.
Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério da Saúde.
Representação legal: Alessandra Palo Di San Marzano, Ingrid Collyer Rodrigues e outros, representando Claudio Henrique Saboya Camara; Francisco Dias de Paiva Filho (OAB-CE 15.324), representando Livia Barros Lins Torquillo; Elizio Moraes Baratta Monteiro (OAB-CE 20.969), representando Mozaiko Empreendimetnos e Serviços de Construção Ltda.; Francisco Dias de Paiva Filho (OAB-CE 15.324), representando Luiza Danielle Barros Lins; Alex Lucas Rocha e Elizio Moraes Baratta Monteiro (OAB-CE 20.969), representando Alex Lucas Rocha; Elizio Moraes Baratta Monteiro (OAB-CE 20.969), representando Francisco Roberto Rocha Silva Filho; Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB-CE 33.249-A), Livia Chaves Leite (OAB-CE 40.790) e outros, representando Maria do Socorro Ricardo Monteiro; Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB-CE 33.249-A), representando Joana Furtado de Figueiredo Neta; Livia Chaves Leite (OAB-CE 40.790), Vicente Martins Prata Braga (OAB-CE 19.309) e outros, representando Arlindo Oliveira da Silva; Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB-CE 33.249-A), Livia Chaves Leite (OAB-CE 40.790) e outros, representando Francisco Nildo Alves da Silva; Thiago

Campelo Nogueira (OAB-CE 19.029), representando Marilene Campelo Nogueira; Jennyson Ercy Soares de Oliveira (OAB-CE 15.876), representando Projecon Projetos e Construcoes Ltda; Jennyson Ercy Soares de Oliveira (OAB-CE 15.876), representando Maria Lorena Cunha Barros; Thiago Andrade Dias (OAB-CE 33.988), representando Rpc Locacoes e Construcoes Ltda; Thiago Andrade Dias (OAB-CE 33.988), Otavio Monteiro Farias (OAB-CE 23.950) e outros, representando Paulo Cesar Mendonça de Holanda; Jennyson Ercy Soares de Oliveira (OAB-CE 15.876), representando Galdino Gondim Lins Neto; Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB-CE 10.591), Luita Freimanis Pessoa de Andrade (OAB-CE 27.467) e outros, representando Construtora Chc Ltda; Francisco Dias de Paiva Filho (OAB-CE 15.324), representando Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda; Thiago Andrade Dias (OAB-CE 33.988) e Otavio Monteiro Farias (OAB-CE 23.950), representando Ricardo Rodrigues Russo; Alessandra Palo Di San Marzano, Ingrid Collyer Rodrigues e outros, representando Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara.

- 025.039/2016-4** - Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do embargante, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da gestão irregular de recursos públicos repassados mediante convênio para aquisição de medicamentos da farmácia básica.
Unidade jurisdicionada: Município de Cerro Azul/PR.
Responsáveis: Dalton Luiz de Moura e Costa, Danieli Desplanches, Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos, GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME, Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda. - ME e Sandra Maria Cavalheiro de Meira.
Representação legal: Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB-PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB-PR 22.076) e outros, representando GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME; Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB-PR 69.457), Daniel Pacheco Ribas Beatriz (OAB-PR 53.887) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda. - ME; Nereu de Paula Pereira Junior (OAB-PR 38.074), representando Sandra Maria Cavalheiro de Meira; Darlan Agomar Minosso (OAB-PR 70.400), representando Danieli Desplanches; Giovana Wagner (OAB-PR 47.905) e Nereu de Paula Pereira Junior (OAB-PR 38.074), representando Dalton Luiz de Moura e Costa.
- 029.555/2022-1** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a averiguação de irregularidades envolvendo a Caixa Econômica Federal e a implementação de banco digital relacionado àquela instituição financeira.
Solicitante: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

- 031.951/2015-5** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em face da impugnação total das despesas referentes a convênio celebrado para apoiar a realização, em 2010, do evento "Festival Junino".
Recorrente: João Ribeiro Barroso.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Responsáveis: João Ribeiro Barroso.
Representação legal: José Bonfim de Almeida Junior (OAB-CE 15.545), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB-CE 20.623), José Alberto da Silva (OAB-CE 38.099) e Tiago Fragoso Vieira (OAB-CE 15.111), representando João Ribeiro Barroso.
- 035.726/2020-2** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual a recorrente foi condenada em multa e inidoneidade em representação apartada de prestação de contas relativa ao exercício de 2017, autuada para apurar possível utilização de informações falsas para obtenção de benefícios restritos às microempresas de pequeno porte em dois processos licitatórios.
Recorrentes: Hayek Construtora Ltda.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Sul da Bahia.
Responsáveis: Hayek Construtora Ltda.
Interessados: Fabio Pereira da Silva Eireli, Hayek Construtora Ltda., Meir Serviços e Construções Ltda.
Representação legal: Bruna Freitas de Carvalho (OAB-DF 37.277), Frederico Mota de Medeiros Segundo (OAB-DF 57.449), Marcus Felipe Coelho de Sousa Costa (OAB-BA 32.981) e Maria Luíza Santos Lima (OAB-BA 68.414), representando as empresas Hayek Construtora Ltda., Fabio Pereira da Silva Eireli e Meir Serviços e Construções Ltda.
- 037.054/2023-6** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria para verificar a regularidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especificada para fornecimento de 293.538 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 041.436/2012-1** - Processo Administrativo instaurado com objetivo de realizar estudos com vistas à edição de norma que defina os critérios e os procedimentos de aceitabilidade de garantias em substituição à suspensão cautelar da execução física e financeira de contratos e à retenção cautelar de valores, determinadas com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 (LOTUCU), c/c art. 276 do Regimento Interno-TCU (RITCU).
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 000.189/2024-3** - Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de imunoglobulina humana 5g injetável.
Representante: CLS Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde.
Representação legal: Lais Yamashita (OAB-SP 452.783).
- 006.178/2023-5** - Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2023, realizada com o objetivo de fiscalizar o edital de licitação da obra de dragagem para ampliação do acesso aquaviário ao Porto do Rio de Janeiro/RJ.
Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
Responsável: Álvaro Luiz Sávio.
Representação legal: não há.
- 020.950/2011-0** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados mediante convênio que teve por objeto a implantação do programa de desenvolvimento comunitário no Estado do Maranhão.
Recorrente: Francisco de Assis Maciel Carvalho.
Unidade jurisdicionada: Entidades do Governo do Estado do Maranhão.
Responsáveis: Associação Benef Dep Jose Mario de Araujo Carvalho, Francisco de Assis Maciel Carvalho.
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB-MA 912) e outros.
- 035.167/2023-8** - Auditoria para avaliar os aspectos de legalidade, eficácia, eficiência, economicidade e transparência das aquisições públicas de produtos e serviços de tecnologia da informação realizadas com base em acordo corporativo celebrado com a Microsoft.
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados, Conselho Nacional de Justiça, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Secretaria de Gestão e Inovação, Secretaria de Governo Digital e Secretaria de Serviços Compartilhados.
Representação legal: não há.
- 039.148/2023-8** - Representação acerca de possíveis irregularidades na realização de procedimento licitatório para aquisição de imunoglobulina humana 5g injetável.
Agravante: Blau Farmaceutica S.A.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessados: Blau Farmaceutica S.A.
Representação legal: Gabriela Garbelini Marques de Oliveira (OAB-SP 439.802) e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 005.537/2024-0** - Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2024, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade do projeto de construção do Ramal do Salgado.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 007.105/2024-0** - Levantamento com o objetivo de conhecer a operação do sistema metroferroviário de Recife/PE (Metrorec) e identificar pontos notáveis a serem observados em sua eventual estadualização ou desestatização com a interveniência do poder concedente, o Estado de Pernambuco.
Unidade jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 021.844/2023-2** - Acompanhamento com o objetivo de avaliar o processo de abertura gradual do mercado de energia elétrica brasileiro.
Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia.
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira, Sandoval de Araujo Feitosa Neto e Alexandre Ramos Peixoto.
Representação legal: não há.
- 033.093/2023-7** - Embargos de declaração em embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foi negado pedido de reexame interposto contra acórdão por meio do qual foi considerada procedente representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação dos serviços de supervisão da duplicação para adequação de capacidade da Rodovia BR 423/PE - Lote 01 e foram expedidas determinações.
Representante: Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco.
Representação legal: Rafaela Ventura Meira Lapenda (OAB-PE 42.367), Mayara Guardiano Nascimento (OAB-DF 72.442) e outros, representando Estrategica Engenharia Ltda; Rafaela Ventura Meira Lapenda (OAB-PE 42.367), Andre Baptista Coutinho (OAB-PE 17.907) e outros, representando Seplane Servicos de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda; Humberto Pinto Silva (OAB-PE 47.125), representando Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 008.216/2024-0** - Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em aviso de contratação direta cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, em plataforma BIM, para reforma e ampliação do prédio sede do cartório eleitoral de Borba/AM-15ª zona eleitoral.
Representante: Northub Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
Representação legal: Igor Nonato Almeida Pereira, representando a Northub Engenharia Ltda.
- 012.248/2022-3** - Representação, apartada de levantamento realizado com o objetivo de examinar a estrutura de governança das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) quanto à maturidade de seus controles de integridade e à respectiva capacidade de prevenção contra a corrupção, constituída para analisar oitiva realizada para manifestação acerca da suficiência regulatória ou de eventuais oportunidades regulatórias no sistema de previdência complementar.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
Representação legal: não há.
- 021.136/2022-0** - Recurso administrativo contra ato da Presidência que demitiu o recorrente do cargo de Auditor Federal de Controle Externo.
Recorrente: Fábio Arruda Lima.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: Delson Lyra da Fonseca (OAB-AL 7.390), Efrem José Lyra de Almeida Jr. (OAB-AL 9.639) e outros.
- 036.183/2016-4** - Tomada de contas especial apartada de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2021, nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), trecho Palmas/TO - Uruaçu/GO, nos Lotes 12, 13 e 14, instaurada para análise de superfaturamento identificado em contrato que teve por objeto a construção do lote 13.
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).
Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/A; André Luiz de Oliveira; Cyntia Araujo Ferreira; Gustavo Henrique Malaquias; Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; Jose Francisco Thome Fernandes; José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado; Paulo Augusto Barros Siqueira; Reginaldo dos Santos; Stenio Cesar Marques Vieira Pinto; Ulisses Assad.
Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290), representando Cyntia Araujo Ferreira; Silvia Regina Schmitt (OAB-DF 38.717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Jose Mauricio Balbi Sollero (OAB-MG 30.851) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S/A; Patrícia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins (OAB-DF 17.434), Joao Marcos de Castro Dias Magalhaes (OAB-DF 53.096) e outros, representando André Luiz de Oliveira.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.097/2022-9 - Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2022, realizada com o objetivo de fiscalizar a regular aplicação de recursos nas obras do trecho 1 do Cinturão das Águas do Ceará (CAC).

Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

Responsáveis: Daniel de Oliveira Duarte Ferreira; Francisco José Coelho Teixeira.

Representação legal: não há.

018.830/2021-8 - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do embargante, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial, apartada de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2016, nas obras da Ferrovia Norte-Sul (FNS) - Extensão Sul, lotes 1S, 2S, 3S, 3SA e 4S, instaurada com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente de irregularidades identificadas no fornecimento de brita para lastro no Lote 4S.

Recorrente: Constran S/A Construções e Comércio.

Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

Representação legal: Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB-DF 20.327), e outros.

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 1100/2024-TCU/SEPROC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 008.614/2023-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Hingo Hammes, CPF: 078.765.957-66, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/9/2024: R\$ 468.455,18; em solidariedade com os responsáveis Bernardo Chim Rossi - CPF: 086.546.807-92, Macport Estruturas Ltda. - CNPJ: 22.942.092/0001-61 e Jessica Pontes Seabra - CPF: 130.677.837-94.

O débito decorre da seguinte irregularidade: inexecução parcial sem aproveitamento útil da parcela executada do Contrato de Repasse 1025271-83/2015 (Siafi 819838), firmado entre então Ministério do Desenvolvimento Regional e município de Petrópolis/RJ, o que caracteriza infração às normas a seguir: princípios da economicidade e da continuidade do serviço público; arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 876, 884 e 927 da Lei 10.406/2002; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/9/2024: R\$ 498.536,86; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e g) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas data) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidade@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 179)

EDITAL 1112/2024-TCU/SEPROC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

TC 016.294/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Marilete Vitorino de Siqueira, CPF: 096.733.502-72, representado pelo Sr. Armando Fernandes Barbosa Filho, OAB: 3686/AC, do Acórdão 1265/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 27/2/2024, proferido no processo TC 016.294/2017-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou ao pagamento de multa (art. 58, II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 20.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1265/2024 - TCU - 1ª Câmara-TCU, Rel. Ministro Weder de Oliveira, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 178)

EDITAL 1113/2024-TCU/SEPROC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

TC 016.294/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Claudio Amim de Moura, CPF: 011.587.832-72, representado pelo Sr. Armando Fernandes Barbosa Filho, OAB: 3686/AC, do Acórdão 1265/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 27/2/2024, proferido no processo TC 016.294/2017-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou ao pagamento de multa (art. 58, II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 15.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1265/2024 - TCU - 1ª Câmara-TCU, Rel. Ministro Weder de Oliveira, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 178)

EDITAL 1114/2024-TCU/SEPROC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

TC 016.294/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Jose Hildo Coelho de Sousa, CPF: 466.017.162-00, representado pelo Sr. Armando Fernandes Barbosa Filho, OAB: 3686/AC, do Acórdão 1265/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 27/2/2024, proferido no processo TC 016.294/2017-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou ao pagamento de multa (art. 58, II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 15.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1265/2024 - TCU - 1ª Câmara-TCU, Rel. Ministro Weder de Oliveira, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 178)

EDITAL 1115/2024-TCU/SEPROC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 007.475/2024-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ISABELA ALVES DE CASTRO, CPF: 076.540.956-94, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/9/2024: R\$ 214.353,02.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (PDE) - Processo CNPq 200698/2015-0 (peça 11), em face da inobservância de disposições normativas exigidas pelo CNPq para a concessão da bolsa, caracterizada pela ausência de retificação do relatório técnico final, de envio da manifestação do supervisor, de envio do bilhete de retorno ao Brasil e pela não comprovação do cumprimento do período de interstício (permanência no país pelo mesmo período de vigência da bolsa). Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4º da Decisão Normativa TCU 155/2016; itens 7.5, 7.7, 9.1.1 e 9.2 todos da Resolução Normativa CNPq 29/2012; Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (PDE) - Processo CNPq 200698/2015-0.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/9/2024: R\$ 241.686,56; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 178)

EDITAL 1116/2024-TCU/SEPROC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

TC 000.284/2021-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOATAN PREIS DUTRA, CPF: 951.972.069-34, do Acórdão 8055/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 18/7/2023, proferido no processo TC 000.284/2021-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/9/2024: R\$ 540.885,26. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidades@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 179)

EDITAL 1120/2024-TCU/SEPROC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 000.528/2024-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA, CPF: 531.014.483-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/9/2024: R\$ 1.779.569,85.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): Divergência total entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados no âmbito do Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã - Município de Luzilândia-PI - Siafi 674719. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; e cláusula segunda do Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã - Município de Luzilândia-PI - Siafi 674719.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/9/2024: R\$ 1.927.740,14; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 179)

EDITAL 1121/2024-TCU/SEPROC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

Processo TC 008.807/2023-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA MARIA DAYANE LIMA DO NASCIMENTO, CPF: 042.270.403-29, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/9/2024: R\$ 240.284,70; em solidariedade com o(s) responsável(eis): Manuel Costa Gomes - CPF: 284.491.693-72, e F M de Araujo Junior - CNPJ: 15.457.928/0001-77.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): ausência de funcionalidade de parte da parcela executada, em face da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse de registro Siafi 780288, tendo em vista a execução com falhas técnicas e/ou de qualidade, sem aproveitamento útil da parcela executada com falhas, não gerando, portanto, o benefício social esperado. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 63, da Lei 4.320/1964 e art. 76, da Lei 8.666/1993; Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 (art. 70, § 1º, inc. II, alínea "a") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/9/2024: R\$ 264.395,74; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2024, Seção 3, p. 179)